

Peres Murinello (1881-1960), oficial que durante mais de vinte anos muito contribuiu para a estruturação e o desenvolvimento da educação física na Armada e para a preparação física de muitas gerações de oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar o seguinte:

### REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DO PRÉMIO COMANDANTE MURINELLO

1. É criado na Escola Naval um prémio com a designação de Prémio Comandante Murinello, a atribuir anualmente ao aspirante que tiver logrado a média mais elevada nas classificações obtidas na instrução de Educação Física ao longo dos quatro anos do seu curso.

2. No caso de haver dois ou mais aspirantes que tenham igual média, será atribuído o Prémio a cada um deles.

3. O Prémio será constituído por uma placa de prata gravada com o emblema e as inscrições que se indicam no modelo seguinte (o ano é o da atribuição do Prémio):



4. O Prémio é atribuído pelo Comando da Escola Naval.

5. O nome de cada aluno premiado será publicado na *Ordem do Dia à Escola* e na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*, 1.ª série.

6. O Prémio será entregue na cerimónia de abertura do ano lectivo seguinte à sua atribuição.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 184/71

de 8 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério

do Exército, a partir de 19 de Abril de 1971, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 185/71

de 8 de Abril

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de serem reforçadas duas dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Atendendo a que para contrapartida pode ser utilizada parte do saldo já apurado do programa de financiamento relativo ao ano de 1970;

Tendo em vista a autorização concedida em 16 do corrente pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau abra, com contrapartida no saldo do ano de 1970 de empréstimos da metrópole, um crédito especial de 4 300 000\$, para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o corrente ano económico:

Capítulo 12.º, artigo 288.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1971»:

N.º 5) «Transportes, comunicações e meteorologia»:

a) «Transportes rodoviários» . . . . . 3 300 000\$00

N.º 7) «Habitação e urbanização»:

a) «Habitação» . . . . . 1 000 000\$00

4 300 000\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. —  
*Sacramento Monteiro*.